

# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001  
Mantida pela  
Fundação Educacional Machado de Assis



RESOLUÇÃO CAS Nº 33/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

---

## DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE MONITORIA DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.

---

---

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**, face ao disposto no Art. 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando:** o Art. 59 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando:** Ata nº 075 do Conselho Superior de Administração, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Aprova o regulamento de Monitoria das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 2º** – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 21 de setembro de 2009.

**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

## REGULAMENTO DE MONITORIA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - As seguintes normas têm por objetivo organizar e disciplinar a monitoria no âmbito dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

### CAPÍTULO II DA MONITORIA

**Art. 2º** - Os cursos de Graduação da FEMA poderão utilizar elementos do corpo discente para complementar suas necessidades pedagógicas, exercendo atividades de monitorias.

**Art. 3º** - Os monitores são alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor do componente curricular.

**Art. 4º** - A função de monitor não caracteriza vínculo empregatício e não integra a carreira docente das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 5º** - O candidato à monitoria deverá ter cursado e ter sido aprovado no componente curricular requerido.

**Art. 6º** - O candidato não pode ter sofrido sanção disciplinar.

**Art. 7º** - O candidato à monitoria deverá prestar colaboração em horários estabelecidos pelo Coordenador de curso, em conjunto com o professor do componente curricular. Os horários estabelecidos devem contemplar as necessidades dos alunos do curso, de tal modo que não prejudiquem os trabalhos escolares normais destes e nem do candidato à monitoria.

**Art. 8º** - O monitor deverá cumprir o plano de trabalho e as condições suplementares para o exercício da monitoria, estabelecidos pelo componente curricular e aprovado pelo Coordenador do curso.

**Parágrafo Único:** O monitor não poderá assumir as atividades de competência do professor do componente curricular, tais como: ministrar aulas, aplicar e corrigir provas, relatórios e/ou trabalhos.

**Art. 9º** - O monitor deverá elaborar um relatório no final do semestre letivo que deverá ser aprovado pelo professor do componente curricular, e encaminhado ao Coordenador do curso após o término do período da monitoria, para fazer jus ao Certificado.

# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001  
Mantida pela  
Fundação Educacional Machado de Assis



**Parágrafo Único:** O certificado a que se refere este artigo será expedido pela Direção Geral das Faculdades e conterá o número de horas realizadas, bem como o componente curricular.

**Art. 10º** - A função de monitor não exige o aluno de suas atividades escolares nem da frequência às mesmas.

**Art. 11** - Como aluno regular, o monitor estará sujeito a todas as restrições, obrigações e responsabilidades estabelecidas para o corpo discente em Estatuto, Regimentos, Normas, Regulamentos e Resoluções, além daquelas previstas em Lei.

**Art. 12** - Os monitores, mediante apresentação de Certificado, poderão requerer validação de carga horária da monitoria em atividades complementares de seu curso, conforme regulamento estabelecido e respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 13** - O controle de frequência do monitor é de responsabilidade da Secretaria Acadêmica, e o controle do cumprimento das atividades dos monitores é de responsabilidade do professor do componente e do Coordenador do curso.

**Art. 14** - O monitor que não respeitar os requisitos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º ou sofrer alguma sanção disciplinar durante o exercício da monitoria por parte do(s) professor(es) do curso, será destituído da função.

**Art. 15** – São atribuições do Professor Orientador:

- I - acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;
- II - controlar a assiduidade do monitor;
- III - recolher semestralmente o relatório de avaliação do monitor;
- IV - encaminhar os relatórios do monitor à Coordenação do Curso, com parecer avaliativo, até um mês após o encerramento do ano letivo.

**§1º** - Os relatórios e os pareceres do orientador e do Coordenador do curso serão encaminhados à Secretaria das Faculdades.

**§2º** - O descumprimento das atribuições por parte do professor é considerado falta grave, incorrendo o mesmo na sanção de afastamento das atividades de orientação durante o período de um ano.

### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE VAGAS

**Art. 15** - Cada curso deverá fixar o número de monitores, de acordo com as suas necessidades.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 16** - Os candidatos à monitoria ficarão cientes dos prazos e regulamentos para inscrição, via publicação de Editais, disponibilizados nos quadros de avisos pela Direção Geral.

**Parágrafo Único:** O referido Edital estabelecerá os prazos de inscrição, o número disponível de vagas por disciplina e o modelo para ficha de inscrição.

**Art. 17** - Na ficha devem constar os dados do aluno, a disciplina requerida e os horários disponíveis do candidato à monitoria.

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**Art. 18** - A seleção do monitor será realizada pelo(s) professor(es) dos componentes curriculares e pela Coordenação de curso, após verificação da capacidade discente para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º - O aluno deve ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da Monitoria, com média igual ou superior a 8 (oito);

§ 2º - Os alunos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas;

§ 3º - No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- a) aprovação na disciplina com a maior nota,
- b) maior coeficiente de rendimento,
- c) maior número de disciplinas aprovadas,
- d) escolha do orientador;

§ 4º - O processo seletivo será válido apenas para o ano (ou semestre) letivo para o qual foi realizado.

**Art. 19** - Para verificação da capacidade discente, deverá ser considerada a média final obtida no componente requerido, bem como as habilidades interpessoais e de comunicação e fluência.

# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial  
Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001  
Mantida pela  
Fundação Educacional Machado de Assis



**Art. 20** - O candidato à monitoria que tenha cursado a disciplina requerida em outra instituição, deverá se submeter a um exame de suficiência, composto por prova escrita e/ou oral, e/ou técnica.

**Art. 21** - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios: maior média no componente, maior nota na avaliação e maior disponibilidade do candidato a monitor em estar na FEMA nos horários estabelecidos pela Coordenação.

## CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

**Art. 22** - A divulgação dos nomes de alunos selecionados para monitoria será feita através de um Edital, no qual constarão: o nome do monitor, o componente requerido, os horários disponibilizados para a monitoria e as salas que serão usadas.

## CAPÍTULO VII DO CONTRATO

**Art. 23** - Os contratos de monitoria serão semestrais, e podem ser renovados por mais um semestre através de novo processo de seleção.

**Art. 24** - Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.